



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3197/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Divinolândia, na forma que especifica.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que atualmente houve diminuição expressiva dos casos ativos de COVID-19 em nosso Município, que possibilita a retomada das aulas e atividades presenciais no município de Divinolândia;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir do dia 02 de agosto de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como das instituições privadas de ensino, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território municipal respeitarão os parâmetros seguintes:

- I. Observância de distância mínima de 1m (um metro) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II. Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

III. Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e Gerência Municipal de Saúde.

§1º. A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

§2º. O retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, devendo as instituições de ensino oferecer o ensino híbrido aos alunos.

§3º. Enquanto perdurar medida de quarentena tratadas no caput deste artigo fica vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Divinolândia.

Art. 3º. Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes do Protocolo Geral, disposto no Anexo Único deste Decreto, bem como os protocolos sanitários disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As escolas da Rede Municipal de ensino deverão reorganizar o Plano de Retomada às aulas presenciais.

Art. 5º. Caberá à Gerência Municipal de Educação a convocação de servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 6º. Mediante o monitoramento relacionado aos dados epidemiológicos da COVID-19, outras medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, para conter a disseminação do vírus no âmbito do município de Divinolândia - SP.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 28 de julho de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO GERAL

Art. 1º As regras que deverão ser seguidas pelas instituições de ensino, visando o retorno das aulas e atividades presenciais no Município, são as seguintes:

- I. Promover demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social de forma aos alunos e funcionários manterem uma distância mínima 1m (um metro) entre si;
- II. Promover atividades educativas, com o intuito de reforçar as medidas de higiene, do uso de máscaras e seu respectivo descarte, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, salas de aula, corredores, etc.;
- III. Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de limpeza, entre outros) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico. Orientar os pais sobre a necessidade de seguir o protocolo. Apresentar à Vigilância Sanitária material de treinamento e lista de presença;
- IV. Fornecer orientações claras aos alunos, pais e staff, mantendo aqueles que pertencem a grupos de risco em atividades em que seja possível manter o distanciamento;
- V. Suspender atividades que envolvam coletividade, como jogos, competições, festas, reuniões e comemorações;
- VI. Higienizar mochilas com álcool 70% na entrada;
- VII. Evitar o uso de refeitórios em ambientes fechados;
- VIII. Disponibilizar álcool 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula;
- IX. Manter lavatórios sinalizados;
- X. Evitar uso de ar-condicionado (se for o caso);
- XI. Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente salas de aula, realizando atividades educacionais, sempre que for viável, em áreas abertas;
- XII. Monitorar constantemente a saúde de funcionários e alunos, com aferição de temperatura;
- XIII. Fornecer orientações claras sobre como proceder em caso de alguém apresentar sintomas, criando espaço para a separação temporária dessas pessoas, sem criar qualquer tipo de estigma. Comunicar os pais e orientar a procurar pelos serviços de saúde;
- XIV. Dar ênfase à lavagem das mãos e à etiqueta respiratória evitando tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência;
- XV. Necessário higienizar as mãos ao chegar à escola;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- XVI. Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;
- XVII. Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento do ingresso;
- XVIII. Evitar a entrada de pessoas externas ao processo educativo, que só poderão ter acesso excepcionalmente, de forma segura, com máscara e evitando contato com os alunos;
- XIX. Sinalizar rotas dentro das escolas, para que os alunos mantenham distância entre si;
- XX. Utilizar múltiplas entradas da escola e dividir os alunos de acordo com a proximidade das salas;
- XXI. Evitar o uso de bebedouros compartilhados, recomendando que alunos levem sua própria garrafa de água de casa ou ainda que utilizem copos descartáveis;
- XXII. Dar treinamento específico para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamento de proteção individual (EPI);
- XXIII. Aumentar a intensidade e frequência da limpeza;
- XXIV. Melhorar as práticas de tratamento de resíduos com intensificação do descarte do lixo;
- XXV. Higienizar diariamente a unidade educacional com produtos sanitizantes adequados, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;
- XXVI. Promover a cada utilização, a desinfecção das carteiras, cadeiras, mesas, computadores e demais itens com produtos sanitizantes adequados;
- XXVII. Os lavatórios de banheiros, pias, copa e afins deverão disponibilizar sabão líquido para lavagem das mãos e papel toalha descartável;
- XXVIII. Disponibilizar em todas as vias de ingresso à instituição de ensino tapetes sanitizantes com uso de produtos sanitários adequados à desinfecção;
- XXIX. Não permitir a entrada de brinquedos ou quaisquer objetos na escola;
- XXX. Fica proibido o funcionamento de cantinas escolares, restaurantes e similares, enquanto o Município permanecer na fase vermelha do Plano SP, respeitando os protocolos específicos;
- XXXI. Não permitir o uso compartilhado de quaisquer objetos e materiais;
- XXXII. A manipulação de alimentos deverá ocorrer apenas com acompanhamento pelos responsáveis indicados pela escola, sempre com orientações de higiene e manuseio, evitando assim riscos de contaminação;
- XXXIII. Em caso de crianças que fazem uso de mamadeira, as mesmas deverão ser enviadas pelos pais acondicionadas em embalagens plásticas que assegurem a higiene desse item;
- XXXIV. Escolas que disponibilizam camas e berços deverão utilizar lençóis e fronhas descartáveis;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- XXXV. A presença do aluno na escola deverá ser definida pelos órgãos educacionais competentes, cabendo aos mesmos decidirem o modelo a ser aplicado, se presencial, remota ou ainda o sistema híbrido;
- XXXVI. O transporte escolar deverá obedecer às regras do Protocolo Geral, enfatizando os cuidados com a desinfecção do veículo com produtos sanitizantes adequados, mantendo o distanciamento com a utilização intercalada dos assentos, o uso de máscara, a aferição de temperatura corporal no acesso ao veículo e a higienização das mãos no acesso ao veículo.

Art. 2º Dentro do ambiente escolar a responsabilidade pelas questões de segurança à saúde, tanto dos trabalhadores, bem como dos alunos, é totalmente da entidade de ensino e que, eventuais danos causados à integridade destes, ocasionados por descumprimento deste protocolo sanitário e do Plano São Paulo é considerado crime, de acordo com o art. 268 do Código Penal que tem a seguinte definição: “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa*”.

Art. 3º As escolas e veículos de transporte serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município e, em caso de irregularidades no cumprimento deste protocolo, serão penalizadas com as sanções que preveem, pela ordem: notificação, multa, suspensão de licença e cancelamento de licença de funcionamento.